



**MUNICIPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PMS DE ACORDO
COM O DECRETO 5892/2004
DATA: 24/10/13

DECRETO Nº 3335, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

ALTERA O ARTIGO 8º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2313/2010, QUE APROVA O REGIMENTO DA JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72, da Lei Orgânica do Município da Serra,

DECRETA:

Art. 1º O Artigo 8º do Decreto Municipal nº 2313, de 10 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A Junta de Impugnação Fiscal – JIF poderá realizar até 12 (doze) reuniões mensais ordinárias e até 02 (duas) reuniões extraordinárias quando necessário, visando aumentar a capacidade de relatar os processos de recursos, mediante convocação, sendo que, recaindo o dia da reunião em feriado ou ponto facultativo, automaticamente será transferida para o primeiro dia útil subsequente.

§1º As reuniões serão realizadas sempre no primeiro e/ou último dia útil da semana;

§2º A JIF somente poderá deliberar com sua composição completa;

§3º Não havendo número legal, o Presidente, após aguardar 15 (quinze) minutos para formação de quórum, mandará lavrar a lista de presença, ficando a pauta transferida para a próxima reunião imediata;

§4º Não ocorrendo a reunião, por falta de número legal, os membros da JIF não farão jus ao recebimento do valor previsto no artigo 5º deste Decreto;



MUNICIPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§5º As deliberações serão afixadas em local adequado nas dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, independentemente de publicação, para fins de cientificação, caso seja necessário;

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal, Serra aos 24 de outubro de 2013.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal